

RESOLUÇÃO N. 004/2014

**DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE VALORES POR
MEIO DE BOLETOS, DEFINIÇÃO SOBRE JUROS
MORATÓRIOS, MULTA E CORREÇÃO MONETÁRIA,
ENTRE OUTRAS DISPOSIÇÕES.**

LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN-CENTRAL/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto da Entidade, após aprovação pela Assembléia Geral na Assembléia Extraordinária realizada no dia 23 de outubro, faz saber que aprovou e publica o seguinte:

RESOLVE

Art. 1º - Fica definido que a cobrança dos juros e multas por atraso nos pagamentos mensais através de boleto bancário, em todas as modalidades de rateio, seja feita da seguinte forma:

- I** - Enviar os boletos com 07 (sete) dias de antecedência do vencimento;
- II** - Bloquear o município para todos os serviços prestados pelo Consórcio no dia seguinte ao vencimento do boleto;
- III** - Desbloquear o município no momento em que o mesmo apresente o comprovante de quitação do débito;
- IV** - Cobrar os juros e multas por atraso a partir do décimo primeiro dia a contar do vencimento do boleto;
- V** - Cobrar os juros e multas por atraso no boleto atrasado, cujo pagamento somente será feito com a cobrança deste.
- VI** – Protestar automaticamente os boletos com vencimento superior a 30 (trinta) dias;

Art. 2º - A cobrança dos juros deverá ser feita a base de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso e a multa de 0,33% (zero trinta e três) ao dia até o limite de 20% sobre o valor da referida rubrica ou despesa;




End. Provisório Av. Tancredo Neves nº 2166, CEP:76.872-854 – Setor Institucional

Art. 3º - Essa forma de cobrança dos juros e multas por atraso no pagamento terá sua validade até 31/12/2015, sendo renovado automaticamente para o ano subsequente, salvo resolução específica em contrário.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se disposições em contrário.

Ariquemes/RO, 23 de outubro de 2014.


Lorival Ribeiro de Amorim
Presidente do CISAN-CENTRAL/RO